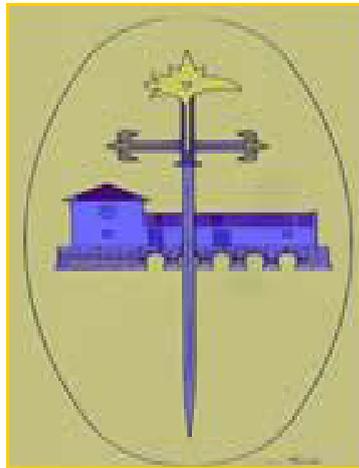


## **REGIMENTO DO CONSELHO GERAL**

**Do Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares**



# **Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares**

---

## **Artigo 1º**

### **Definição**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos no nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº7/2003, de 15 de janeiro.

## **Artigo 2º**

### **Composição**

1. O Conselho Geral é constituído por 21 elementos:
  - 8 (oito) representantes dos docentes;
  - 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
  - 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
  - 3 (três) representantes do Município;
  - 3 (três) representantes da comunidade local.
2. O Presidente CAP/Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
3. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50% (cinquenta) da totalidade dos membros do Conselho Geral.

## **Artigo 3º**

### **Competências**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros.
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho;

## **Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares**

---

- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas de Nun'Álvares;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação do agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
  - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
  - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.
4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
5. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

# **Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares**

---

## **Artigo 4º**

### **Designação dos representantes**

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes, formadores e técnicos especializados em exercício efectivo de funções no agrupamento de escolas.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no Regulamento Interno.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do Regulamento Interno.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do Regulamento Interno.

## **Artigo 5º**

### **Eleições**

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam -se à eleição, apresentando -se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no Regulamento Interno.
4. A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

# Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares

---

## Artigo 6º

### Mandatos

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Salvo quando o Regulamento Interno fixar diversamente e dentro do limite referido no número anterior, o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo anterior.
5. Os membros deste órgão podem pedir a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição em caso de:
  - a) Doença;
  - b) Assistência à família
  - c) Atividade de serviço oficial ou formação profissional
  - d) Outras situações devidamente comprovadas pelo presidente.
6. A suspensão do mandato termina quando o interessado informar, por escrito, o presidente do órgão, desde que não contrarie a legislação vigente.
7. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes de quem o tenha substituído.
8. As vagas resultantes da suspensão provisória e cessação dos mandatos serão preenchidas no caso de:
  - a) Representantes do pessoal docente e do pessoal não docente - pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato;
  - b) Pais e encarregados de educação - por designação de um outro membro, por iniciativa da(s) respetiva (s) organização(ões) representativa(s).

# Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares

---

## Artigo 7º

### Funcionamento

1. O presidente é eleito, na primeira reunião do órgão, de entre os seus membros, por escrutínio secreto e presencial, e por maioria absoluta dos votos validamente expressos.
2. Não se obtendo maioria absoluta, realiza-se um segundo escrutínio entre os dois membros mais votados.
3. O segundo elemento mais votado será eleito vice-presidente
4. As sessões deste órgão são presididas pelo presidente, que dirige os trabalhos, e por um docente que o coadjuvará e elaborará a acta.
5. Na ausência do presidente, a reunião é dirigida pelo vice - presidente.
6. As atas das reuniões serão feitas, rotativamente, de acordo com a ordem dos docentes na lista de presenças.
7. O presidente eleito é obrigatoriamente o único representante do Conselho Geral, nos contactos a estabelecer com os vários órgãos, colegiais e/ou unipessoais, de administração e gestão do agrupamento ou demais elementos da comunidade educativa.
8. Qualquer informação e/ou proposta deverá ser endereçada, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral.
9. O Conselho Geral deve criar mecanismos de informação, no sentido de publicitar junto de toda a comunidade educativa, quer o resumo das decisões tomadas de um modo geral, quer o(s) resultados(s) de análises avaliativas realizadas.
10. A (as) publicitação(ões) dos documentos referidas no número anterior deve ser afixada no prazo de três dias, num espaço criado para o efeito e a disponibilizar pela Direção.
11. Sempre que o Conselho Geral entenda efetuar recomendações, qualquer que seja o elemento da comunidade educativa visado, estas devem ser acompanhadas da respectiva fundamentação da decisão, bem como de sugestões de procedimento (s) a adotar.
12. O Conselho Geral pode reunir, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, ou por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
13. Qualquer elemento da comunidade educativa pode apresentar uma informação e/ou proposta por iniciativa própria ou através da organização que o representa.
14. No caso de previsível falta dos representantes do município e/ou dos representantes da comunidade local, cabe a estas entidades indicar um elemento substituto.

# **Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares**

---

## **Artigo 8º**

### **Marcação das Reuniões**

As reuniões do Conselho Geral deverão ser marcadas de acordo com o interesse dos seus membros e no mínimo com 7 (sete) dias de antecedência, em caso de reuniões de carácter extraordinário deverão ser marcadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **Artigo 9º**

### **Duração das Reuniões**

1. As reuniões do Conselho Geral não deverão, preferencialmente, exceder as duas horas. Excecionalmente e após votação, pode aquela prolongar-se por mais 30 (trinta) minutos.
2. O tempo de tolerância para o início das reuniões é de 15 (quinze) minutos.

## **Artigo 10º**

### **Requisitos das Reuniões e Quórum**

1. Em situação de votação e caso se verifique um empate, o Presidente terá voto de qualidade.
2. Não havendo quórum, o Presidente marcará nova reunião, aplicando-se o artigo 8º, até um máximo de uma semana.
3. Na situação referida anteriormente proceder-se-á ao registo de presenças, marcação de faltas e elaboração de ata.

## **Artigo 11º**

### **Divulgação**

As divulgações das decisões do Conselho Geral serão publicitadas na comunidade educativa utilizando-se o meio mais eficaz e afixadas em placar próprio.

# **Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares**

---

## **Artigo 12º**

### **Alteração e revisão do Regimento**

O regimento é passível de sofrer eventuais alterações por imperativo legal, ou nos primeiros 30 (trinta) dias de funcionamento de cada ano escolar.

## **Artigo 13º**

### **Omissões**

Todas as situações omissas regem-se pela legislação em vigor.

Documento Revisto e Aprovado em 6 de fevereiro de 2014

O Presidente do Conselho Geral

---

(Mário Paiva)

